



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, de 02 de março de 2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar pescados e gêneros alimentícios a camada social de maior vulnerabilidade financeira do Município de Quipapá/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, valendo-se das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete à deliberação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e repassar gêneros alimentícios, inclusive pescados, às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Quipapá/PE durante o transcurso de confraternizações e festividades religiosas.

Parágrafo único – Considera-se atendido o requisito de vulnerabilidade social para efeito do que dispõe esta Lei, a entidade familiar que perceba até 02 (dois) salários mínimos ou que esteja inscrita em Programa Social do Governo Federal.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei serão executadas diretamente pelo Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal abrirá Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Nº 1.261/2020, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) destinados a atender a cobertura do Programa de doação de pescados e outros gêneros alimentícios à população carente do Município de Quipapá, ficando criadas, em consonância com os Art. 40 ao 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, as seguintes dotações orçamentárias:

Poder – 03 – Entidade Supervisionada

Órgão – 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária – 00 – Fundo Municipal de Ação Social

Classificação Funcional: 06.244.0020.2129.0000 – Doação de pescados e gêneros alimentícios a população carente

3.2.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 500.000,00



Art. 4º Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o art. 3º desta Lei serão os provenientes de anuidade total ou parcial de dotação orçamentária, conforme pontuado pelo art. 43 da Lei Complementar nº 4.320/1964, assim discriminados:

Poder – 03 – Entidade Supervisionada

Órgão – 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária – 00 – Fundo Municipal de Ação Social

Classificação Funcional: 08.244.0020.2099.0000 – Manutenção do Co-Financiamento para aquisição de Cestas Básicas, Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral e Auxílio Aluguel

3.2.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R\$ 500.000,00

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, ao 2º (segundo) dia do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

ALVARO PORTO DE
BARROS

FILHO:09317844413

Álvaro Porto de Barros Filho

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE**

Assinado de forma digital por
ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413

Dados: 2021.03.03 17:52:08 -03'00'